



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 465/2001

**ANISTIA DE JUROS E MULTAS
INCIDENTES SOBRE O VALOR
PRINCIPAL DO DÉBITO COM A
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA
BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições legais, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros e multas incidentes sobre o valor principal do débito com a Fazenda Pública Municipal, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do referido débito até a data de 30 de maio de 2001.

Art. 2º - Para a utilização do benefício de que trata esta Lei, o contribuinte deverá efetuar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Caso entenda conveniente, o Senhor Prefeito Municipal poderá prorrogar a seu critério a duração do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 16 de abril de 2001.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal